



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**  
**Comissão Eleitoral para gestão 2016/2017 do DCE**  
**UFPI**



Teresina, 25 de novembro de 2015

**EDITAL Nº 01/2015/COMISSÃO ELEITORAL**

**Art.1º** - Esta Comissão Eleitoral foi escolhida pelo Conselho de Entidades de Base (CEB) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), realizada no dia 4 de novembro de 2015, no Campus Ministro Petrônio Portela. É constituída para conduzir o processo eleitoral para o Diretório Central dos Estudantes da UFPI (DCE/UFPI).

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral é composta pelos membros: Janaisis Sousa Ripardo, Leticia Bertulani Rebello do Rego e Roberto de Araujo Sousa.

**Art. 3º** - É vedada, em quaisquer circunstâncias, a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral para esta eleição.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Eleitoral:

§ 1º Fiscalizar e redigir as eleições de acordo com o Estatuto do DCE UFPI;

§ 2º Defender a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos do Estatuto;

§ 3º Providenciar o material necessário para a realização das eleições;

§ 4º Impugnar membros ou chapas quando forem constatadas irregularidades, agressões físicas, agressão moral e destruição de materiais de campanha;

§ 5º Apurar os votos e divulgar os resultados;

§ 6º Dar posse aos membros eleitos;

§ 7º Realizar debates com hora e lugar definidos pela Comissão Eleitoral;

**Art. 5º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas no site do DCE UFPI, em redes sociais e quadros de aviso.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral terá autonomia para julgar as impugnações ou quaisquer recursos que porventura sejam impetrados.

**Art.7º** - A Comissão Eleitoral não poderá manifestar-se a favor ou contra em relação a nenhum candidato e/ou chapa.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral se dissolverá com a proclamação da Chapa Eleita.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral publicará suas decisões no mural e no site do DCE e em outros instrumentos que achar conveniente.

## **DA ELEIÇÃO**

**Art. 9º** - A eleição para diretoria do Diretório Central dos Estudantes será realizada através de sufrágio universal, de voto voluntário, direto e secreto dos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação na UFPI.

**Parágrafo Único:** As eleições para a Diretoria do DCE UFPI serão realizadas em todos os centros do Campus Universitário Ministro Petrônio Portella e no Campus da Socopo, em Teresina.

**Art. 10º** - A eleição ocorrerá nos dias **13 e 14 de janeiro de 2016**, no horário das 8:00 às 21:00 horas.

**Art. 11º** - A chapa vencedora será eleita por maioria simples dos votos.

**Art. 12º** - Havendo empate, será realizada nova eleição no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre as chapas que ficarem empatadas.

## **DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS**

**Art. 13º** - As inscrições de chapas serão efetuadas através da Ficha de Inscrição, disponível no site do DCE.

§1º As inscrições serão realizadas de 8h às 12h, entre os dias 30 de novembro e 4 de dezembro de 2015, na sala 2013 da sede do Diretório Central dos Estudantes.

**Art. 14º** - Não será aceita, sob nenhuma hipótese, a candidatura de um mesmo membro para mais de um cargo na mesma chapa.

**Art. 15º** - Cada chapa deve ter, obrigatoriamente, um nome de chapa.

**Parágrafo Único:** Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra chapa 1 (um) dia para alterar seu nome.

**Art. 16º** - Deverão ser submetidos, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a- Ficha de inscrição de chapa (disponível no site do DCE UFPI);
- b- Cópia de documento oficial com foto, atualizado e em boas condições de identificação que informe RG e CPF de todos os membros da chapa;
- c- Comprovante de matrícula com assinatura do discente do semestre atual de todos os membros da chapa;
- d- Declaração de vínculo de todos os membros da chapa;

**Art. 17º** - Cada membro deve estar matriculado no semestre atual em carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

**Art. 18º** - As chapas deverão indicar, no ato da inscrição, seu representante que auxiliará os trabalhos da comissão nas eleições.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DE CHAPAS**

**Art.º 19** – A Comissão Eleitoral tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de encerramento das inscrições, para analisar possíveis irregularidades na documentação, impugnações e deferimento de chapas;

**Art. 20º** - As chapas devem ter a seguinte composição:

I - Coordenação Geral:

- a- Coordenação de Planejamento;
- b- Coordenação de Finanças;
- c- Coordenação de Comunicação;

d- Coordenação de Formação Política;

II - Coordenações específicas:

- a- Coordenação de Cultura e Esportes;
- b- Coordenação de Pesquisa e Extensão;
- c- Coordenação de Assistência Estudantil;
- d- Coordenação de Combate as Opressões;
- e- Coordenação de Meio Ambiente.

**Parágrafo único:** Cada coordenação terá no mínimo 03 (três) membros.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 21°** - As despesas da campanha eleitoral são responsabilidade da chapa e seus membros.

**Art. 22°** - A campanha eleitoral é permitida a partir do dia de homologação das chapas até o dia que antecipe a eleição.

**Art. 23°** - São terminantemente proibidos:

- a- Compra de votos;
- b- Boca de urna (campanha eleitoral a menos de quinze metros de distância das urnas);
- c- Agressões físicas e morais entre chapas ou membros da Comissão Eleitoral.

**Art.24°** - O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas implicará nas seguintes medidas:

§1° Recolhimento do material de campanha;

§2° Advertência formal;

§3° Impugnação de membro da chapa;

§4° Cancelamento de registro da chapa.

**Paragrafo Único:** Os recursos interpostos pelos discentes serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral até o prazo máximo de 24 horas, após o ato da impugnação.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 25º** - A votação deverá ser feita em urnas fixas, onde a Comissão Eleitoral garanta sigilo, a sua inviolabilidade e o acesso de todos os discentes votantes, com aviso prévio dos locais de votação.

**Art. 26º** - Votarão nas eleições somente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 27º** - As eleições começarão às 8h (oito) horas, havendo um intervalo facultativo para almoço de 12h (doze) às 14h (quatorze) horas e encerrarão às 21h (vinte e uma) horas.

**Parágrafo Único:** Caso haja intervalo para almoço durante a votação, as urnas ficarão impreterivelmente na sede do DCE Livre UFPI sob os cuidados da Comissão Eleitoral.

**Art. 28º** - O material para votação começara a ser entregue para os C.As a partir de 7h (sete) horas, obedecendo a ordem de chegada.

I – Após 1h (uma) hora do horário acima previsto, não comparecendo o C.A para retirar o material de votação, dois estudantes, do respectivo curso poderão retirá-lo;

II – Não estando presentes os fiscais das chapas, será necessário aguardar 15 (quinze) minutos para que os estudantes possam retirar o material de votação.

**Parágrafo Único:** As urnas poderão ser abertas em locais diferentes a cada novo período de votação para atender as especificidades do curso, desde que seja informado previamente à Comissão Eleitoral e registrado o novo local na ata de eleição, não sendo permitidas urnas volantes.

**Art. 29º** - Durante a eleição deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

I – O eleitor votará por ordem de chegada;

II - O eleitor deve se identificar por meio da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento de identificação oficial que contenha foto;

III – Os mesários localizarão o eleitor por meio da lista fornecida pela Comissão Eleitoral;

IV – Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo deverá assinar ao lado de seu nome na lista;

V – O eleitor escolherá a chapa de sua preferência na cédula e a depositará na urna;

VI - A Comissão demarcará um espaço e será proibido aliciar o eleitor durante o exercício de seu voto;

**Art. 30°** - A eleição será anulada sendo constatadas as seguintes irregularidades:

I - Se o número de urnas anuladas ultrapassar 20% do total;

II – Os votos brancos e nulos ultrapassarem 50% do total de votos.

**Art. 31°** - As urnas serão anuladas individualmente se forem constatadas as seguintes irregularidades:

I – Violação de urna;

II – Havendo uma diferença de 3% (três por cento), a mais ou menos, do número de assinaturas na lista de votação com o número de cédulas depositadas.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 32°** - A apuração dos votos não poderá acontecer antes das 21h (vinte e uma) horas

**Art. 33°** - A apuração terá início logo após o término da votação e recolhimento das urnas.

**Art. 34°** - A apuração será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes de cada chapa.

**Art. 35°** - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre com representantes de chapas.

**Parágrafo Único:** O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

**Art. 36°** - Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

**Art.37°** - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

## **DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 38°** - A chapa eleita será empossada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o resultado das eleições.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39°** - Todas as questões não abordadas no presente edital serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

Teresina, 25 de novembro de 2015.

---

Janaisis Sousa Ripardo

---

Leticia Bertulani Rebello do Rego

---

Roberto de Araujo Sousa

Comissão Eleitoral

Calendário Eleitoral

## CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DO DCE LIVRE UFPI – GESTÃO 2016/2017

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>25/11/2015</b>	Publicação do Edital Nº 01/2015
<b>30/11/2015 a 04/12/2015</b>	Período de inscrições de chapas
<b>08/12/2015</b>	Divulgação da lista das chapas homologadas
<b>13/01/2016 e 14/01/2016</b>	Data das eleições. 08h às 12h e 14h às 21h
<b>A partir das 21h de 14/01</b>	Apuração dos votos divulgação do resultado
<b>Até 25/01/2016</b>	Posse da nova gestão